



Secretaria de  
Infraestrutura

**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

**MEMORANDO/SEINFRA Nº 040/2024**

Camaragibe/PE, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Resposta Técnica sobre o conteúdo constante no Parecer Licitatório nº 006/2024/PROGEM**

**Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA DOM BASÍLIO, NO BAIRRO DE JOÃO PAULO II – CAMARAGIBE/PE**

Senhor presidente,

Diante do envio do Memorando nº 030/2024-CPL, sirvo-me do presente para encaminhar Resposta Técnica com cinco laudas no total e seus anexos, exarada pelo responsável técnico, o Sr. Huanning Fook de Moraes, Engenheiro Civil, sobre as condicionantes constantes no Parecer Licitatório nº 006/2024/PROGEM, que diz respeito a análise dos autos referente ao Processo Licitatório nº 134/2023, a ser realizado na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA DOM BASÍLIO, NO BAIRRO DE JOÃO PAULO II – CAMARAGIBE/PE.**

Aproveito o ensejo para retificar o erro formal constante no Memorando nº 509/2023/SEINFRA, que faz referência a modalidade “pregão”, quando o termo deve ser “tomada de preço”, bem como AUTORIZAR a continuidade do processo e procedimentos, conforme os parâmetros legais estabelecidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretário de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 01/02/24 às: 15:39

Assinatura  




Vivendo  
dias melhores

Memorando nº 030/2024-CPL

Camaragibe-PE, 16 de janeiro de 2024.

AoSr. Ezequiel Rodrigues

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

**Assunto:** Envio do PARECER LICITATÓRIO Nº 006/2024/PROGEM

**Ref.:** Referente à formalização do Processo Administrativo nº 172/2023. Processo

Licitatório nº 134/2023, Concorrência nº 05/2023. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de contenção de infraestrutura viária, drenagem, e pavimentação de trecho da Rua Dom Basílio, no bairro de João Paulo II - Camaragibe/PE.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho através do e-mail [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br), PARECER LICITATÓRIO Nº 006/2024/PROGEM, referente ao certame supra para conhecimento e providências dos apontamentos da Procuradoria Municipal.

Na oportunidade, informamos que **comungamos do posicionamento** da Procuradora Municipal Elisa Albuquerque Maranhão Rego constante no Parecer supra, devendo ser saneados, integralmente, os apontados a seguir, e posteriormente autorizado a publicação do certame:

Diante de todo o exposto, opina-se pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA para realização da Concorrência Pública nº 05/2023/SEINFRA, Processo Licitatório nº 134/2023, Processo Administrativo nº 172/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de contenção de infraestrutura viária, drenagem, e pavimentação de trecho da Rua Dom Basílio, no bairro de João Paulo II - Camaragibe/PE, desde que anteriormente à sua publicação sejam adotadas as seguintes providências, sob pena de se configurar ilegal o presente procedimento:

a) considerando-se que formalmente as etapas próprias da fase preparatória foram realizadas antes de 31 de dezembro de 2023, o presente feito poderá permanecer sendo processado de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2023;

b) deve ser providenciar a emissão de **Licença ambiental prévia** anteriormente à licitação para a realização da obra em questão. Caso eventualmente não seja necessário o licenciamento ambiental, deve-se expressamente consignar nos autos através de declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto ou indicando-se a legislação que autoriza a sua dispensa;

c) precisa ser acostado o registro regular da **RRT referentes aos projetos e orçamento referencial** enquanto responsável técnico do Projeto Básico, o Sr. HUANNIG FOOK DE MORAIS, engenheiro civil, CREA -PE 181854262-5, visto que o documento às fls. 06 se trata de rascunho ainda não registrado no CREA;

d) para que se mantenha a modalidade de concorrência no presente caso é indispensável que haja **justificativa técnica para a alteração da modalidade indicada no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico**, qual seja, Tomada de Preço. Do contrário, mostrar-se-á necessário adotar as providências formais para adequação do processo à modalidade originalmente indicada pelo setor técnico, inclusive, novo tombamento, novas autorizações e **revisão do parâmetro normativo a guiar a licitação**, vez que se imporia a nova Lei de Licitações diante da inaplicabilidade da norma de transição do art. 156, I, do Decreto Municipal nº 038/2023;

e) Por fim, ainda se constata erro formal no Memorando nº 509/2023 SEINFRA à CPL – Autorização Abertura de Processo Administrativo para realização de Procedimento Licitatório, subscrito por Ezequiel Rodrigues de Almeida –

Secretário Municipal de Infraestrutura, fls. 02, visto que há referência à modalidade de Pregão, o qual deve ser retificado;

f) No que toca à **Planilha orçamentária**, considerando-se que há itens para os quais foi utilizada **cotação para formação de preço**, deve-se apresentar a respectiva declaração de que não há referência de preços oficial, atestada pelo setor

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57  
www.camaragibe.pe.gov.br Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



**RESPOSTA TÉCNICA**  
**PARECER LICITATÓRIO Nº 006/2024/PROGEM**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de contenção de infraestrutura viária, drenagem, e pavimentação de trecho da Rua Dom Basílio, no bairro de João Paulo II – Camaragibe/PE.

**RAZÕES APRESENTADAS NO PARECER LICITATÓRIO**

Me abstenho de relatar todas as razões apresentadas no bojo do Parecer Licitatório nº 006/2024/PROGEM, tendo em vista a peça encontrar-se disponível para acesso ao público.

**DA ANÁLISE E RESPOSTA TÉCNICA**

**I - Deve ser providenciar a emissão de Licença ambiental prévia anteriormente à licitação para a realização da obra em questão. Caso eventualmente não seja necessário o licenciamento ambiental, deve-se expressamente consignar nos autos através de declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto ou indicando-se a legislação que autoriza a sua dispensa.**

O licenciamento ambiental é necessário, e obrigatório, aos empreendimentos cujas atividades são degradadoras e/ou poluidoras do meio ambiente.

O processo de obtenção de licença ambiental é decorrente da criação da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, denominada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

As atividades passíveis de licenciamento ambiental são aquelas com potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

Considerando que a solução de engenharia em questão visa trabalhar a estabilidade das camadas de suporte da Rua Dom Basílio, recondicionando parte da superfície com problemas de suporte, executando a pavimentação de um trecho da rua estabilizado nesta contratação, além da executar os passeios melhorando a acessibilidades da via, constata-se que não será necessária licença ambiental, tendo em vista que se trata de manutenção de via já existente.

**II - Precisa ser acostado o registro regular da RRT referentes aos projetos e orçamento referencial enquanto responsável técnico do Projeto Básico, o Sr. HUANNIG FOOK DE MORAIS, engenheiro civil, CREA -PE 181854262-5, visto que o documento às fls. 06 se trata de rascunho ainda não registrado no CREA.**

Segue ART nº PE20231064609 do responsável técnico, Sr. Huanning Fook de Moraes, cuja atividade técnica foi a elaboração do Projeto Básico e Orçamento para contratação de empresa

especializada de engenharia para execução da obra de contenção de infraestrutura viária, drenagem e pavimentação de trecho da Rua Dom Basílio, no bairro de João Paulo II, Camaragibe/PE.

**III - Para que se mantenha a modalidade de concorrência no presente caso é indispensável que haja justificativa técnica para a alteração da modalidade indicada no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, qual seja, Tomada de Preço. Do contrário, mostrar-se-á necessário adotar as providências formais para adequação do processo à modalidade originalmente indicada pelo setor técnico, inclusive, novo tombamento, novas autorizações e revisão do parâmetro normativo a guiar a licitação, vez que se imporia a nova Lei de Licitações diante da inaplicabilidade da norma de transição do art. 156, I, do Decreto Municipal n 038/2023.**

Diante da indicação apresentada, esclareço que a indicação da modalidade Tomada de Preço no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico é a correta, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder com a correção no Edital e demais instrumentos que são de sua responsabilidade.

**IV - Por fim, ainda se constata erro formal no Memorando nº 509/2023 SEINFRA à CPL – Autorização Abertura de Processo Administrativo para realização de 10 Procedimento Licitatório, subscrito por Ezequiel Rodrigues de Almeida – Secretário Municipal de Infraestrutura, fls. 02, visto que há referência à modalidade de Pregão, o qual deve ser retificado.**

Quanto ao erro formal no Memorando nº 509/2023, que faz referência a modalidade Pregão em vez de Tomada de Preço, sugiro correção pelo secretário da pasta em novo memorando a ser encaminhado à CPL.

**V - No que toca à Planilha Orçamentária, considerando-se que há itens para os quais foi utilizada cotação para formação de preço, deve-se apresentar a respectiva declaração de que não há referência de preços oficial, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia utilizada.**

Segue em anexo Declaração de Obtenção de Preços, em que consta que os preços da planilha orçamentária foram obtidos através de Tabelas de Referência, respeitado a Resolução Conjunta nº 001/2020.

**VI - é necessário que seja certificado que os itens exidos para qualificação técnico-operacional e profissional no item 8.1. do Projeto Básico se referem aos itens de serviços, e os respectivos quantitativos considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço.**

A exigência da comprovação da qualificação técnico-operacional respeitou os itens de maior relevância e valor significativo da obra/serviço a ser realizado, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço, equivalendo a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação, em conformidade com a curva ABC.

**VII - Ademais, no que toca aos itens “administração local”, “canteiro de obras” e “mobilização e desmobilização”, é necessário que haja apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013). Ocorre que, conforme o AC nº 2.622/2013 do TCU os itens referentes à “administração local”, “canteiro de obras” e “mobilização e desmobilização” devem contar com apresentação de composição de preços detalhada, porém, na planilha às fls. 47, o item 2.0. Administração Local de Obra não se encontra com composição detalhada, devendo, pois, ser realizada o referido detalhamento de sua composição de custo.**

A Administração da obra refere-se apenas a um engenheiro para acompanhamento da obra, com o seu percentual de horas trabalhadas está detalhada na memória de cálculo, tendo como base a Tabela SINAPI.

**VIII - Por outro lado, considerando a facultatividade do regime de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, é indispensável a demonstração de que os setores técnicos do órgão elaboraram dois orçamentos (nas condições onerada e desonerada), elegendo-se o orçamento de menor valor como referencial, com a indicação no edital do regime utilizado.**

Segue em anexo o Orçamento detalhado na forma não desonerada, conforme exigência apresentada e parâmetros da Tabela SINAPI/PE Agosto de 2023.

**IX - Ressalta-se que, em caso de significativo fornecimento de materiais e nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representem parcela considerável do valor final estimado da obra, aplicação de BDI reduzido para aquisição e transporte de tais itens.**

O fornecimento de materiais e mobilização e desmobilização não representam parcela considerável do valor final estimado da obra.

**X - Dessa forma, é essencial a comprovação da existência de previsão orçamentária no valor integral da licitação em questão, qual seja, R\$518.491,10 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais, e dez centavos).**

Quanto a apresentação do bloqueio no valor condizente com a previsão orçamentária, bem como ao indicado no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar – ETP, segue a Nota no valor 518.375,90 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

**XI - Ademais, caso existam recursos federais, é obrigatória a utilização da tabela SINAPI/SICRO na confecção do orçamento (arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.983/2013). Nas**

hipóteses de algum(ns) item(ns) não ter(em) sido obtido(s) a partir de uma das referidas tabelas, justificativa técnica, nos termos dos arts. 5º a 8º do Decreto Federal nº 7.983/2013.

Não haverá utilização de recursos federais para a respectiva despesa.

**XII - No que tange à minuta do contrato é preciso ser realizada uma revisão geral para que se promova sua uniformidade com os termos do Projeto Básico, em especial quanto: possibilidade de subcontratação e seus termos; previsão de utilização de recursos naturais na obra (item 7.26); Utilização de projeto "AS BUILT" (item 7.29); Garantia Contratual; Recebimento do Objeto (Cláusula Décima Terceira).**

A revisão na minuta contratual fora realizada com os devidos ajustes, estando, portanto, em uniformidade com os termos do Projeto Básico.

**XIII - Por fim, o Edital deve ser assinado pela Comissão de Licitação e respectivos anexos.**

Apontamento de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

## CONCLUSÃO

Após a análise realizada dos termos constantes do parecer, justifiquei os apontamentos realizados e corriji os que precisaram.

É a análise e resposta.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUANNIG FOOK DE MORAIS  
Data: 01/02/2024 15:25:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Huanning Fook de Moraes  
Engenheiro Civil  
CREA 1818542625PE

Ciente:

  
Cristiane Louise Guimarães de Santana  
Arquiteta e Urbanista  
CAU - A25830-0  
4.0102455.7

---

Ezequiel Rodrigues de Almeida  
Secretário de Infraestrutura